

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Assembleia
16^ª Sessão Ordinária
21/05/2012

Secretário

Rodolfo Nunes
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 44/2012-L

DATA DA ENTRADA: 16/05/2012

AUTOR: João Paulo de Oliveira / Milton Brasil Cavalcante

ASSUNTO: "Obriga as Instituições Bancárias e Financeiras que mantêm caixas eletrônicos, a adaptá-los de modo a permitir seu acesso por portadores de deficiência física-motoras, e dá outras providências."

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Retirado pelo
autor em 21/05/2012
[Assinatura]

OBS.: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 44/2012-L, DE 16 DE
MAIO DE 2012, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOÃO PAULO DE
OLIVEIRA e MILTON BRASIL CAVALCANTE.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX
XX
XXX

Isso posto, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA e
MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo nº CETS
16/05/2012 - 15:55:56 02861/2012, de 16 de maio de 2012, apresentam ao
Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº Nº 44/2012-L, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Obriga as Instituições Bancárias e Financeiras que mantêm caixas eletrônicos, a adaptá-los de modo a permitir seu acesso por portadores de deficiência físico-motora, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as instituições bancárias e financeiras que mantêm caixas eletrônicos localizados no Município de São Roque, a adaptá-los de modo a permitir o seu acesso e uso por pessoas portadoras de deficiência físico-motora.

Art. 2º - As adaptações referidas nesta Lei consubstanciam-se, essencialmente, na instalação de rampas que permitam ao portador de deficiência o acesso ao caixa eletrônico, na instalação de portas que permitam a passagem de cadeirantes e na eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a sua locomoção.

Parágrafo Único - Os caixas eletrônicos deverão ser instalados em áreas com espaço suficiente para permanência e movimentação de usuários de cadeiras de rodas.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, para que as instituições bancárias e financeiras que mantêm caixas eletrônicos promovam as adaptações exigidas ou apresentem laudo técnico firmado por profissional



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

habilitado, certificando a impossibilidade ou inviabilidade de proceder às adaptações exigidas.

Parágrafo Único - Ficam desobrigadas do cumprimento dessa lei, total ou parcialmente, as instituições bancárias e financeiras que apresentarem o laudo técnico de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º - O descumprimento desta lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I - notificação por escrito;

II - suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 1º - Da data da notificação referida no inciso I deste artigo, as instituições bancárias e financeiras terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequar-se ao disposto nesta lei.

§ 2º - Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação da notificação, e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á o disposto no inciso II deste artigo.

§ 3º - A suspensão do Alvará de Funcionamento será cancelada mediante o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de maio de 2012.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vereador

MILTON BRASIL CAVALCANTE
(TIO MILTON)
Vereador